

IMPL Fla AY Rub. OG-

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 971, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Cria o município de Caracol, des membrado do de Bela Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Caracol, cuja área será desmembrada do município de Bela Vista e terá os seguintes limites: "Partindo da cabeceira do ribeirão Caracol, à margem direita, por êste abaixo até sua fóz no rio Apa; por êste abaixo até sua desembocadura do rio - Perdido; por êste acima até a fóz do córrego Araras; por êste acima até sua mais alta cabeceira; deste por uma linha reta até a cabeceira do córrego Caracol, ponto de partida".

Artigo 2° - O município de Caracol, V E T A D O, e terá por sede a Vila de Caracol, elevada a categoria de cidade .

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Caracol, até disposição em contrário terá cinco vereadores.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigôr a 1° de janeiro de 1 964, conjuntamente com a lei que dispuzer sê bre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

James W. Lai N. L.